

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.898, DE 2005

Altera a redação do art. 37 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que institucionaliza o “crédito rural”.

Autor: Deputado MARCOS ABRAMO

Relator: Deputado FRANCISCO TURRA

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 5.898, de 2005, o Deputado Marcos Abramo propõe alterações no art. 37 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que institucionaliza o crédito rural, com o objetivo de vedar o acesso a financiamentos a juros favorecidos aos que utilizam a mão-de-obra infantil ou escrava e aos que exploram de forma predatória o meio ambiente.

Em sua justificação, o nobre Deputado mostra-se preocupado com o uso dos escassos recursos do crédito rural por pessoas que não observam a legislação trabalhista e ambiental.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.898, de 2005, foi distribuído para análise inicial desta Comissão (art. 24, II) e posterior manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

À Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural compete analisar a proposição quanto ao mérito, nos

termos do disposto no inciso I do art. 32 do Regimento Interno. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Nobre Deputado mostra-se atento com relação à situação do trabalho infantil e escravo no País, assim como com o cumprimento da legislação ambiental pelos agricultores. Sua proposta caminha no sentido de fazer com que aqueles que infringem a legislação trabalhista ou ambiental sejam penalizados pelo não acesso a financiamentos rurais.

São louváveis as preocupações do Deputado Marcos Abramo. Entretanto, a medida apenas seria viável se, previamente à concessão dos empréstimos, fosse verificado não haver irregularidades dos mutuários em relação aos temas em questão, o que significaria aumentar a burocracia e os custos dela decorrentes, no âmbito do crédito rural. Há que se ressaltar que o esforço atual deveria caminhar no sentido contrário, ou seja, da simplificação do crédito rural como forma de redução de seus custos, já muito elevados e que tanto oneram os produtores.

Devo lembrar, ainda, que o crédito rural vem contribuindo para questões ambientais, mas não no sentido da punição dos que infringem as leis, o que não é sua vocação. As regras da safra 2005/2006 prevêem, por exemplo, incentivos, como maiores limites de financiamento, a produtores que adotam em seus sistemas produtivos práticas de preservação ambiental.

Em razão do exposto, **voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.898, de 2005.**

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado FRANCISCO TURRA
Relator